



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Farrapos, 603  
Centro – Erechim – RS  
[smed@erechim.rs.gov.br](mailto:smed@erechim.rs.gov.br)

## EDITAL Nº 003/2015

**Constitui a Comissão Eleitoral Escolar para a Eleição de Diretor, Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) das Escolas Públicas Municipais do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.**

A Comissão de Coordenação Geral, constitui a Comissão Eleitoral Escolar que coordenará e supervisionará a Eleição de Diretor, Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s) em cada Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, conforme Lei Municipal nº 4.585/2009, de 27 de Outubro de 2009, Lei Municipal nº 4.625, de 28 de Dezembro de 2009, Lei Municipal nº 5.131, de 21 de Dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 5.252, de 16 de Outubro de 2012 e Lei Municipal nº 5.708, de 07 de outubro de 2014.

### I – COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

É constituída a Comissão Eleitoral Escolar, formada por segmentos da Comunidade Escolar e homologada pelo Conselho Escolar, assim constituída:

Segmento	Titular	Suplente
Professores		
Funcionários		
Pais/mãe e ou responsáveis pelo estudante		
Estudantes (A partir dos 12 anos)		

### II – RELAÇÃO DOS SEGMENTOS

Os segmentos se constituirão, conforme Art. 15 da Lei nº 4.585/2009:

- Professores em exercício na Escola.
- Funcionários em exercício na Escola.
- Pais ou Responsáveis pelo estudante.
- Estudantes da Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Farrapos, 603  
Centro – Erechim – RS  
[smed@erechim.rs.gov.br](mailto:smed@erechim.rs.gov.br)

### III – DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

A inscrição da(s) Chapa(s), para Eleição de Diretor, Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s), deverá ocorrer **de 17 de novembro a 20 de novembro de 2015**, no horário de funcionamento da Escola, com apresentação de todos os documentos exigidos no Artigo 13 da Lei Municipal 4.585/2009 e registro da(s) Chapa(s) no livro de Ata da Comissão Eleitoral Escolar.

Findo o prazo para inscrições, a Comissão Eleitoral Escolar encaminhará as mesmas para a Comissão de Coordenação Geral para homologação.

### IV – DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Além das atribuições de ordem gerais apontadas no Art.12 da Lei Municipal nº 4.585, de 27 de Outubro de 2009, à Comissão Eleitoral Escolar competirá ainda as seguintes funções, obedecidos os prazos fixados neste Edital:

- a) garantir o cumprimento irrestrito deste Edital;
- b) garantir a lisura e normalidade do processo eleitoral;
- c) proclamar o resultado final;
- d) apresentar relatório detalhado e conclusivo à Comissão de Coordenação Geral para a homologação final;
- e) aceitar a inscrição da(s) chapa(s) somente se as mesmas apresentarem todos os documentos exigidos no Art.13, da Lei Municipal nº 4.585, de 27 de outubro de 2009;
- f) organizar a apresentação da(s) chapa(s) e do Plano de Ação das mesmas aos Segmentos da Escola, em assembleias, observando que sejam cumpridas as seguintes normas na apresentação:
  - Igualdade de tempo entre a(s) chapa(s);
  - Sorteio da ordem de apresentação das chapas em cada assembleia;
  - Possibilidade de entrega de um único material de divulgação de cada chapa no tamanho máximo de uma folha de ofício contendo a composição da chapa, número da chapa e as principais propostas do Plano de Ação. Este material deve ter a análise e a aprovação da Comissão Eleitoral Escolar;
  - Registro em ata do ato da divulgação da(s) chapa(s);
  - Não concessão de alteração de data e/ou horário em benefício de uma ou outra chapa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Farrapos, 603  
Centro – Erechim – RS  
[smed@erechim.rs.gov.br](mailto:smed@erechim.rs.gov.br)

- Haverá intervenção da Comissão caso ocorram agressões verbais, acusações pessoais e profissionais entre as partes.
- g) estabelecer espaços para divulgação do Plano de Ação da(s) chapa(s) com igualdade de condições entre as partes, se for o caso;
- h) acompanhar as ações dentro do recinto escolar, autorizando e/ou impedindo o que ferir a ética do processo eleitoral;
- i) não será autorizada nenhum tipo de propaganda pela (s) chapa(s) e/ou simpatizantes no período de aula. Orientar a todos para que haja denúncia à Comissão Eleitoral Escolar, caso isso ocorra;
- j) não poderá ser utilizado nenhum material de uso escolar para propaganda de nenhuma chapa (o uso da máquina pública é proibido por Lei, sujeito a processo administrativo);
- l) organizar e constituir a mesa eleitoral, com um Presidente e um Secretário escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral Escolar;
- m) providenciar o material necessário à eleição: Cédulas, Cabine e Listagem dos votantes autorizados, por segmentos;
- n) proceder o sorteio para definir a ordem da Cédula Eleitoral, em caso de haver mais de uma chapa;
- o) definir com cada chapa concorrente a indicação de 01(um) fiscal para acompanhar o processo. A indicação do fiscal deverá ser formalizada, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da votação. Os fiscais deverão ser eleitores e não poderão ser candidatos;
- p) divulgar a data, o local e o horário de votação, garantindo a participação da Comunidade Escolar no processo e
- q) analisar, responder, esclarecer ou encaminhar para a Comissão de Coordenação Geral os questionamentos com relação à Eleição.

## **V – DA MESA ELEITORAL RECEPTORA**

- a) Os trabalhos eleitorais serão realizados por Mesa Eleitoral Receptora constituída pela Comissão Eleitoral Escolar.
- b) Haverá uma urna para receber os votos dos professores e funcionários e uma urna para receber os votos dos pais/mãe e/ou responsável pelo estudante e dos estudantes aptos a votar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Farrapos, 603  
Centro – Erechim – RS  
[smed@erechim.rs.gov.br](mailto:smed@erechim.rs.gov.br)

c) A Mesa Eleitoral Receptora será constituída por Presidente, Secretário e Mesário.

## **VI – DA APURAÇÃO**

- a) Encerrado o processo eleitoral a Comissão Eleitoral Escolar procederá ao escrutínio dos votos, sendo permitida a presença do fiscal da(s) chapa(s) concorrente(s) para acompanhar o processo. Tudo deverá ser registrado em ata, devidamente assinada pelos presentes;
- b) A apuração dos votos terá caráter público e será procedida pela Comissão Eleitoral Escolar, na mesma sala, da Escola, onde houve a votação, imediatamente após a eleição;
- c) As cédulas viciadas por identificação, emendas ou rasuradas serão anuladas;
- d) Os votos serão apurados por urnas, conferidos com os votantes na lista votação da mesa eleitoral receptora, sendo a divulgação dos resultados realizada por urna, nos seus números e percentuais finais de votantes, nos votos válidos, nos votos nulos e nos votos brancos;
- e) Os votos serão computados com peso de 50% (cinquenta por cento) para o segmento professores e funcionários e 50% (cinquenta por cento) para o segmento pais ou responsável pelo estudante e do estudante;
- f) Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar determinará ao Secretário lavratura da respectiva ata em livro próprio, registrando todas as informações constantes nos itens **d** e **e** citados acima, bem como os principais dados e ocorrências dos relatórios da Mesa Eleitoral Receptora e o resultado da eleição.

## **VII – DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

- a) Imediatamente após o encerramento da apuração, a Comissão Eleitoral Escolar comunicará os resultados da eleição, inclusive com a expressa indicação do nome da Chapa Eleita:
  - à Comissão de Coordenação Geral;
  - ao Presidente do Conselho Escolar;
  - ao Diretor da Escola.
- b) A oficialização da Chapa Eleita à Comissão de Coordenação Geral deverá se fazer acompanhar de cópias das atas finais da Comissão Eleitoral Escolar, bem como do Plano de Ação da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Avenida Farrapos, 603  
Centro – Erechim – RS  
[smed@erechim.rs.gov.br](mailto:smed@erechim.rs.gov.br)

c) A Comissão Eleitoral Escolar deverá organizar um painel com o resultado do Processo Eleitoral e afixá-lo em local visível da escola como forma de comunicação à Comunidade Escolar.

d) Todo o material eleitoral ficará arquivado na Escola Municipal, sendo que as cédulas eleitorais poderão ser incineradas após a posse na Secretaria Municipal de Educação.

### **VIII – DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS**

Em relação ao processo de Eleição de Diretor, Vice-diretor(es) e Coordenador(es) Pedagógico(s), serão observados os demais procedimentos que dispõe a legislação vigente.

Erechim, 14 de outubro de 2015.

Márcia Silva

Presidente da Comissão de Coordenação Geral